PROGRAMA PRÓ-CRECHE: EXEMPLO DE SUBVENÇÃO PÚBLICA AO MERCADO LUCRATIVO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Beatriz Aparecida da Costa – UNESP – BRASIL beatriz_ap_costa@hotmail.com

Raquel Fontes Borghi – UNESP – BRASIL raborghi@gmail.com

RESUMO
Neste artigo propomos apresentar o Programa Pró-Creche e sua evolução dentro de um município de médio porte do interior do estado de São Paulo. O Programa se constitui como uma parceria entre o poder público municipal e instituições privadas com finalidade lucrativa para o atendimento de crianças da primeira infância. Este artigo é resultante da pesquisa em andamento que vem sendo realizada utilizando da abordagem de pesquisa qualitativa, tendo como metodologia o Estudo de Caso. Atualmente, no município estudado, mais de 50% dos alunos públicos, de 0 a 3 anos, encontram-se matriculados em instituições de educação infantil particulares, subvencionadas pelo poder público.
Palavras-chave: privatização do ensino, Parceria Público-Privada; educação infantil.

INTRODUÇÃO

O Programa Pró-Creche (PPC), foco do presente artigo, se constitui em um programa de subsídio público à iniciativa privada lucrativa, para a oferta da educação infantil para crianças de 0 a 3 anos. Com o Programa, o Poder Público repassa às escolas particulares participantes, um valor mensal para cada aluno matriculado. Algumas escolas atendem exclusivamente alunos do Programa, outras atendem também alunos particulares, cujas famílias é que pagam as mensalidades.

No Brasil, historicamente o poder público subsidia instituições privadas sem fins lucrativos para o atendimento a primeira infância. Correa (2007) evidencia o histórico assistencialista do atendimento em creches quando afirma que:

> Como em muitos países, o atendimento à infância no Brasil teve seu início marcado pela ideia de ‘assistência’ ou ‘amparo’ aos pobres e ‘necessitados’, daí as creches, por exemplo, terem estado por tanto tempo vinculadas a associações filantrópicas ou aos órgãos de assistência e bem estar social, e não aos órgãos educacionais nas esferas administrativas do país (CORREA, 2007, p. 15).

No entanto, nas últimas duas décadas há algumas alterações nesta configuração, dado que tal atendimento passa a ser legalmente parte constitutiva da educação básica e que, em alguns municípios o subsídio público tem sido realizado às instituições de educação infantil particulares, com finalidades lucrativas.

Quanto à alteração legal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 definiu a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, dividindo-a em creches e pré-escolas. Esta Lei, também determinou em seu artigo 89 que "as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino".

Já em relação aos novos arranjos de subsídios destinados às instituições lucrativas, pesquisas recentes têm evidenciado em municípios paulistas, parcerias entre o setor publico e instituições privadas lucrativas (ADRIÃO, 2009; DOMICIANO 2009; BORGHI, 2012; OLIVEIRA, 2010).

A pesquisa coordenada por ADRIÃO (coord., 2009) realizou um levantamento em todos os municípios paulistas, acerca da existência de parcerias/convênios entre o poder público e instituições privadas para a oferta da educação infantil. A partir deste levantamento, foi constituído um banco de dados com informações sobre o ano de início das parcerias/convênios e o tipo de instituição privada conveniada. O levantamento identificou que alguns municípios vinham subsidiando vagas de educação infantil em instituições lucrativas. Estudos de caso foram realizados em alguns destes municípios como Hortolândia e Piracicaba (DOMICIANO, 2009) e Limeira (OLIVEIRA, 2013).

Dando continuidade a pesquisa anteriormente citada, o estudo coordenado por BORGHI (coord., 2012) caracterizou os arranjos firmados entre o poder público municipal e as instituições privadas para a oferta da educação infantil. De acordo com as autoras, no conjunto dos municípios pesquisados há variações em função do porte populacional e de um modo geral é possível afirmar que inovações nos arranjos entre o público e o privado são mais evidentes nos municípios grandes – entre 100.001 e 500.000 habitantes. Dentre as inovações as autoras destacam a parceria/convênio com instituições lucrativas; a utilização do termo de concessão como instrumento de formalização da relação entre o público e o privado; o repasse via valor per capita e a

contabilização no censo escolar das matrículas concessionárias como públicas, conforme já havia apontado DOMICIANO (2009).

As pesquisas citadas vêm evidenciando um avanço de parcerias/convênios para o atendimento da primeira infância e apontam como fatores indutivos de tal avanço a Reforma do Estado iniciada nos anos 90; a municipalização do ensino fundamental; a instituição do Fundef e, mais recentemente, a implantação do Fundeb e a possibilidade de contabilização das matrículas privadas conveniadas para a redistribuição de seus recursos (ADRIÃO, coord., 2009; BORGHI, coord., 2012).

É possível afirmar que o PDRAE (Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado), - documento que sintetiza as principais diretrizes da reforma do Estado proposta no início do primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso -; indica uma (re)articulação entre as esferas pública e privada. O fomento a um setor denominado público não-estatal, com propriedade privada, mas finalidade pública, é um dos exemplos. Conforme Freitas (2012) o conceito de público estatal e público não-estatal abriu novas perspectivas para o empresariado. No campo educacional, há uma crescente presença deste "novo" setor que vem atuando no atendimento à educação infantil, nas assessorias de gestão dos sistemas de ensino, na educação complementar, dentre outros espaços. No entanto, concordamos com o alerta de Leher (2003) quando afirma que a dita publicização proposta no PDRAE não passa de um eufemismo para a privatização!

No caso da educação infantil, como vimos, não só o setor público-não estatal avança, mas também a subvenção pública ao mercado lucrativo por meio de programas de compra de vagas. Concordamos com BORGHI (coord. 2012, p. 21) quando afirmam que

> há uma estratégia consistente de estímulo à ampliação de parcerias público-privada e participação da sociedade civil no atendimento dessa etapa de escolaridade. Há agora uma transposição das instituições consideradas legalmente "privadas sem fins lucrativos" para instituições consideradas "públicas não-estatais". Tal estratégia contribui para a naturalização dos repasses de recursos públicos para instituições privadas, sob a alegação de que possuem finalidades públicas.

A compra, pelo Poder Público, de bolsas em instituições privadas, é fundamentada a partir da liberdade de escolha dos pais, conforme já preconizava Milton

Friedman em “Capitalismo e Liberdade”. O autor foi defensor dos vales educacionais, financiados pelo Estado em nome da liberdade das famílias para a escolha da escola.

O texto aqui proposto é fruto de pesquisa em desenvolvimento, acerca do Programa Pró-Creche, instituído em um município paulista no ano de 2009. O Programa tem como foco a compra de vagas em instituições privadas para o atendimento da educação infantil. Utiliza-se da abordagem qualitativa e da metodologia de estudo de caso. A pesquisa tem por objetivo analisar as condições de oferta na educação infantil em instituições municipal e privadas parceiras subvencionadas pelo poder público, tendo em vista a crescente necessidade de atendimento à educação infantil e a crescente opção por um atendimento concessionário no município. Busca-se ainda analisar se as condições de oferta na educação infantil vêm sendo consideradas e respeitadas ao se “optar” pelo atendimento público municipal ou pelo privado concessionário (COSTA, 2012). Nos limites deste artigo o foco é a apresentação do referido Programa.

O PROGRAMA PRÓ-CRECHE

O Programa Pró-Creche (PPC) é uma parceria entre o poder público municipal e escolas particulares de educação infantil, em que o município compra vagas das escolas particulares para alunos de 0 a 3 anos que não a encontram na rede municipal.

O Programa teve início em 2009 e a demanda, ou seja, a desproporcionalidade entre a oferta de vagas em creche que a prefeitura oferecia à população de forma direta e a procura por estas vagas foi a principal justificativa utilizada para a criação e efetivação do PPC no município. Segundo o Ministério Público, no ano de 2004, o município demandava cerca de 700 vagas a mais do que a prefeitura oferecia à população (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2004, p. 810).

De acordo com o ex-secretário municipal de educação (2012) a denominação Programa Pró-Creche foi inspirada no Programa Universidade para todos - ProUni[1]. Realizado pelo Governo Federal. O ProUni também se materializa como uma política que concede bolsas de até 100% para os alunos, voltado para aqueles que desejam

[1] “O Programa Universidade para todos – ProUni tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Criado pelo Governo federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº11.096, em 13 de janeiro de 2005, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem ao Programa (BRASIL, 2008, n.p)

frequentar instituições privadas de educação superior e que satisfaçam diversos requisitos.

No Programa Pró-Creche a família também deve atender a alguns pré-requisitos para ser bolsista, são eles:

> I – estarem aguardando vagas na lista de espera de uma escola pública municipal;
> II- manterem residência no município;
> III- estarem empregados;
> IV – os pais desempregados também serão inserido no Programa de Auxílio-creche, desde que fique constatado pela Secretaria Municipal de Ação e Inclusão social que estão desprovidos de recursos para cuidar de seus filhos de zero a três anos
> **Parágrafo único** - A criança não poderá estar matriculada em escola pública ou privada durante o período de triagem ou matriculada, salvo os casos de transferência comprovada por mudança de endereço (MUNICÍPIO, 2009, ART.4º).

Atendendo a esses pré-requisitos a família tem a opção de aceitar ou não a vaga disponibilizada pela prefeitura em uma escola particular concessionária, caso ela não aceite a vaga do PPC, ela pode continuar na fila de espera da instituição pública. No caso do PPC o argumento liberal de liberdade de escolha da escola não é colocado em prática, uma vez que é a Prefeitura que determina à escola particular que o aluno frequentará caso aceite a vaga.

As instituições particulares parceiras são responsáveis pelo suprimento de todas as necessidades dos alunos bolsistas, ficando a prefeitura encarregada de repassar um valor por aluno matriculado e supervisionar as mesmas através da Secretaria Municipal de Educação (SME). Tal divisão de responsabilidades encontra-se no instrumento normativo que regula a parceria entre o poder público municipal e as escolas de educação infantil particulares: o Termo de Concessão. Di Pietro (2006, p. 294) define a concessão, “em sentido amplo, como o contrato administrativo pelo qual a Administração confere ao particular a execução remunerada de serviço público ou de obra pública, ou lhe cede o uso do bem público, para que explore pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais”.

Bezerra (2008, p. 45) observa que “Em uma análise mais detalhada, essa modalidade de parceria [concessão] pode ser entendida como uma forma de transferir

funções administrativas do Estado para o setor privado, independente do fato de haver ou não cobrança de tarifa dos usuários."

A Concessão é regida pela Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui e regulamenta as parcerias público-privadas, destacando que existem dois tipos de concessões, a patrocinada e a administrativa. No caso do Programa Pró-Creche, utiliza-se a Concessão Administrativa. Segundo Di Pietro, este tipo de concessão transfere a realização de serviços públicos à instituição privada, mas não admite cobrança de tarifas dos usuários, sendo o poder público que a remunera pelos serviços prestados (DI PIETRO, 2011, p. 154).

A partir da primeira parceria, o PPC mantém escalas crescentes, tanto no número de matrículas concedidas, quanto no recurso utilizado para sua efetivação.

Comparando o crescimento do número de matriculas na rede de creches municipal e nas creches particulares concessionárias, tem-se que o número de novas vagas criadas na rede particular concessionária é superior quando comparado com a rede pública, assim como demonstra o quadro 1. Interessante destacar que o número de matrículas proporcionadas pelo PPC supera o número de matrículas oferecidas na rede municipal de creche a partir do terceiro ano de vigência do Programa.

Quadro 1: Crescimento das unidades e matrículas públicas e particulares concessionárias.

Ano	Unidade da rede municipal de Creche	Unidade de Creches particulares do PPC	Matrículas na rede pública de creches	Matrículas na rede concessionária
2009	6	3	548	400
2010	6	4	494	400
2011	7	5	486	500
2012	9	8	731	700
2013	9	8	674	760 (mês junho)

Fonte: Dados recolhidos em entrevistas na SME e publicações do sitio oficial da prefeitura.

O quadro 1 demonstra que a quantidade de vagas concedidas no PPC cresceu 90% de 2009 até junho de 2013, já as matrículas da rede municipal de creche cresceram 23% no mesmo período. Também em relação número de estabelecimentos houve um avanço maior na rede particular concessionário do que na rede pública. Atualmente a rede concessionária atende a 53% do total de matrículas oferecidas pelo Poder Público.

Em relação aos recursos utilizados no Programa Pró-Creche a legislação municipal indica que o financiamento corre "por conta de dotações próprias

consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário" (MUNICÍPIO, 2012, n.p). Entretanto a LDB (1996) ressalta que os recursos públicos somente podem ser destinados a instituições públicas e privadas sem finalidade lucrativa, como podermos ver em seu artigo 77:

> Art. 77º. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:
> I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos,bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
> II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;
> III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;
> IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.
> § 1º. Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

Dentro desta mesma lógica, a CF de 88 determina que escolas com finalidade lucrativa não estão habilitadas a pleitear recursos públicos (OLIVEIRA, 2005). Assim, o Programa Pró-Creche, por destinar recursos públicos às instituições educacionais particulares encontra-se em desacordo com as legislações supracitadas. Tal ponto já foi discutido por Domiciano (2009), que ressalta que o repasse de recursos públicos a instituições privadas com fins lucrativos parceiras do poder público, não encontra respaldo legal no Brasil.

A SME do município declara que os recursos utilizados no PPC não são advindos do Fundeb, mas de recursos próprios, como salientado acima pela legislação que institui o Programa. Entretanto dados suscitados pelo sitio oficial do Fundeb, evidenciam que progressivamente o município vem incluindo as escolas particulares concessionárias, como escolas privadas comunitárias, ou seja, sem finalidade lucrativa, conveniada com o poder público. Desta forma, as vagas compradas pela prefeitura das instituições particulares começaram a ser contabilizadas no Fundeb e este por sua vez, passa a repassar recursos para estas matrículas. No ano de 2012, das 8 escolas particulares concessionárias do PPC, 3 foram elencadas no censo escolar como escolas

de educação infantil comunitárias conveniadas com a SME. No ano de 2013 este número aumentou de 3 para 5 escolas, mantendo-se o mesmo número de escolas parceiras do PPC.

A legislação do Fundeb em seu artigo 8º[2] é clara a respeito de que seus recursos somente podem ser destinados para instituições privadas de educação infantil sem finalidade lucrativa, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o poder público. Não havendo legalidade na vinculação de recursos do Fundo para parcerias do poder público com instituições particulares, ou seja, instituições que objetivem lucro, como é o caso das escolas parceiras do poder público através do PPC.

A SME, ao ser questionada sobre a vinculação das escolas particulares concessionárias do Programa Pró-Creche, no censo escolar, como escolas privadas sem finalidade lucrativa de caráter comunitário conveniada com o poder público, respondeu que iria averiguar tal informação e que não sabia informar o porque desta vinculação. Assim como em outras pesquisas, deparamo-nos com a dificuldade de adquirir informações sobre os dados públicos, especialmente dados referentes às contas públicas e a origem de recursos (OLIVEIRA, 2013).

O repasse do subsídio da prefeitura para as escolas particulares acontece por número de alunos. No inicio do Programa Pró-Creche a prefeitura pagava as instituições particulares R$270,00 mensais por aluno, este valor se manteve durante os anos de 2009 e 2010. Em 2011 o valor de repasse foi reajustado para 285,00 em 2012 passou para 303,35 e atualmente o valor é de 321,94. Borghi (coord. 2012) em estudo acerca de

---

[2] Art. 8o A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.
§ 1o Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos.
§ 2o As instituições a que se refere o § 1o deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:
I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o deste artigo;
III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;
IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
V - ter certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento (BRASIL, 1996).

convênios em municípios paulistas, aponta 3 formas de subsídios públicos as instituições privadas de educação infantil: repasse *per capita*, identificado como a subvenção por aluno matriculado em cada instituição; repasse de um *valor fixo*, quando a subvenção é repassada periodicamente à instituição privada sem relação com as matrículas e; repasse de *outros benefícios* que abarcam subsídios como cessão de prédios ou funcionários; custeio de determinado tipo de gasto, como merenda, pagamento de professores e/ou funcionários, aquisição de materiais pedagógicos; transporte; formação em serviço; etc. No entanto, conforme BORGHI (coord.), o que se observa é uma tendência de municípios paulistas médios, grandes e muito grandes, ou seja, aqueles que concentram a maior demanda, optarem pelo repasse *per capita.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O Programa Pró-creche instituído em um município do interior paulista se constitui em exemplo do atual processo de privatização no campo da educação. Apesar de não se constituir em exemplo de transferência de propriedade pública para a privada, concordamos com Di Pietro (2011, p. 08) quando afirma que a privatização deve ser entendida em sentido amplo, como todas as ações que buscam "reduzir a atuação estatal e prestigiar a iniciativa privada, liberdade de competição e os modos privados de gestão das atividades sociais e das atividades econômicas a cargo do Estado". (DI Pietro, 2011, p.8) Desta forma, temos que o Programa Pró-Creche nada mais é do que uma estratégia privatizante na área educacional. OLIVEIRA (2013), em pesquisa acerca de um programa instituído no município de Limeira, muito similar ao Programa aqui apresentado, descreve o movimento de articulação do setor privado para viabilizar a implantação do Programa e reivindicar, frente ao Poder Público local, mais recursos e poder de decisão. Tal movimento evidencia o interesse privado no atendimento educacional da primeira infância via subsídio público.

Além do interesse privado pela lucratividade do setor educacional, o Programa em análise também possibilita a (des)responsabilização do poder público com relação ao serviço oferecido, uma vez que compra vagas de escolas particulares, delegando a

elas as responsabilidades relativas às condições de oferta, qualidade do ensino, condições de trabalho dos profissionais da educação, entre outras.

Em relação ao avanço do processo de privatização da oferta da educação infantil com o PCC é possível afirmar, a partir dos dados de matrículas, que o avanço do setor privado no período 2009-2013 (90%) é bem maior do que o do setor público municipal (23%). Deste modo, o argumento inicial de um programa paliativo para atendimento da demanda não se justifica sem um trabalho paralelo de investimento na ampliação do atendimento direto municipal. Concordamos com Freitas (2012, p. 386) quando ele ressalta que é obvio que "é a escola pública aberta a todos que tem que ter qualidade e, portanto, é nela que devem ser feitos investimentos para sua melhoria. Transferir recursos para a iniciativa privada só piora as escolas públicas".

Quanto à questão legal é possível afirmar que o subsídio público a iniciativa privada lucrativa no campo educacional não encontra respaldo legal. Constituição Federal, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como o atual FUNDEB possibilitam apenas o repasse de recursos públicos para a iniciativa privada sem finalidades lucrativas, ou seja – escolas confessionais, comunitárias e filantrópicas.

É preciso, ainda, atentarmos para o horizonte breve de obrigatoriedade educacional dos 4 aos 17 anos, prevista pela Emenda Constitucional 59/2009. Como ficará a oferta da educação de 0 a 3 anos, considerando-se o esforço técnico e financeiro que estados e municípios terão que fazer para atendimento desta Emenda Constitucional? Será o fortalecimento da política de conveniamento a opção?

REFERÊNCIAS.

ADRIÃO, T. (coord.). **Estratégias municipais para a oferta da Educação Básica:** Análise das parcerias público-privado no estado de São Paulo. Relatório de pesquisa. Fapesp, 2009.

ARELARO, L. **A não-transparência nas relações público- privadas:** o caso das creches conveniadas. In: ADRIÃO, T.; PERONI, V (Org.). Público e Privado na Educação: novos elementos para o debate. 1 ed. São Paulo: Xamã, 2008, v. 1, p. 51-66.

BEZERRA, E. **Parceria público-privada nos municípios de Brotas e Pirassununga**: estratégias para a oferta do ensino? 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2008.

BORGHI, R. coord. **A oferta educacional da educação infantil: arranjos institucionais entre o público e o privado**. Relatório de pesquisa. UNESP Rio Claro: IB/Depto. Educação/ CNPq, 2012.

BORGHI, R.; ADRIÃO, T.; GARCIA, T. As parcerias público-privadas para a oferta de vagas na educação infantil: um estudo em municípios paulistas. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógico**s, v. 231, p. 124, 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394,** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf> Acesso em 15 de fevereiro de 2011.

BRASIL. Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Brasília, 1996. **Diário Oficial da União.** Brasília, 25 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.079**, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, 30 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm> Acesso em: 11 set. 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.494,** de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: < http://abrelivros.publier.com.br/abrelivros/dados/anexos/4235.pdf> Acesso em 19 de outubro de 2010.

BRASIL, Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE). **Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado**. Brasília, 1995.

BRASIL. **Emenda Constitucional 59,** de 11 de novembro de 2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. acesso em 15 de outubro de 2013.

CAMPOS, M. M.; FÜLLGRAF, J. e WIGGERS, V. A Qualidade da Educação Infantil Brasileira: Alguns Resultados de Pesquisa. **Cadernos de Pesquisa**, v.36, n. 127, jan./abr. 2006, p. 87-128.

CATANI, A. M.; HEY, A. P.; GILIOLI, R. S. P. PROUNI: democratização do acesso às instituições de Ensino Superior? **Educar**, Curitiba, n. 28, p. 125-140, 2006. Editora UFPR. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/er/n28/a09n28.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2013.

CORREA, B. C. A educação infantil. In: Romualdo Portela de Oliveira e Theresa Adrião. (Org.). **Organização do ensino no Brasil** - níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB. 2ª ed. São Paulo: Xamã, 2007, p. 13-30.

COSTA. B. A. **Programa Pró-Creche e o atendimento público municipal: um olhar para as condições da oferta de ensino para a primeira infância.** Projeto de pesquisa. Universidade Estadual Paulista. 2012

DI PIETRO, M.S.Z. **Parcerias na administração pública** – concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. São Paulo: Atlas, 2006.

DI PIETRO, M.S.Z. **Parcerias na administração pública** – concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. São Paulo: Atlas, 2011.

DOMICIANO, C. A. **O Programa 'Bolsa Creche' nos municípios paulistas de Piracicaba e Hortolândia: uma proposta para alocação de recursos estatais à educação privada?** 226f. Dissertação (Mestrado em Educação), 2009.

FREITAS, L. C. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 119, p. 379-404, abr.-jun. 2012. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br >. Acesso em: 9 set. 2012.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade**. Arte nova, 1977.

FÜLLGRAF, J. B. G. O lugar da educação infantil na sociedade contemporânea. **Ciências e letras**, Porto Alegre, n. 43, p. 25-40, jan./jun. 2008.

LEHER, Roberto. Reforma do Estado: o privado contra o público. **Revista Trabalho, educação e saúde**. 1(2): 27-51, 2003.

OLIVEIRA, J. **Oferta educacional nas creches e parcerias público-privado nos**

municípios paulistas de 100.000 a 500.000 habitantes. Trabalho de Conclusão de curso: UNESP, 2010.

OLIVEIRA, J. S. **O atendimento público e privado concessionário na educação infantil:** um olhar sobre as condições de oferta. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual Paulista. 2013.

OLIVEIRA, R. P. Educação Pública e Privada na Constituição Federal de 1988. In: ADRIÃO, T; PERONI, V. (Org.). **O público e o privado na educação:** interfaces entre Estado e sociedade. São Paulo: Xamã, 2005, p. 155-166.

PINTO, J. M. R.. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, vol.28, n.100, out., 2007. Acesso em 10 março de 2011. Disponível em http://www.cedes.unicamp.br

RAMOS, A. M. **Desafios para a formação de parcerias no serviço creche da secretaria de assistência social da PMSP**. Dissertação de mestrado. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2003.